



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS MG

Assunto - encaminhamento de projeto de lei

Objeto - autorização legislativa para firmar convênio com o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos

O **Prefeito Municipal de Medeiros - MG** no uso de suas atribuições, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores, propor o anexo **Projeto de Lei nº 002/2024**.

Trata-se de proposta legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91**, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, para fins de atendimento médico de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas) e maternidade.

A transferência de recursos será mensal, nos meses de fevereiro a dezembro de 2024, realizada através da celebração de convênio, nos termos do disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, com valor mensal estabelecido de R\$ 38.181,82 (trinta e oito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), para o exercício de 2024, perfazendo um montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

In casu, *d.m.v.*, não se aplica a Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). Vejamos:

O artigo 3º da Lei 13.019/14 estabelece os casos em que a Lei não será aplicada:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - Às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, estão excluídos especificamente os casos de:

a) transferências de recursos provenientes de acordos e convenções internacionais;

b) aos contratos de gestão;

c) aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde, nos termos do §1º do artigo 199¹ da Constituição Federal, ou seja, o regime de complementaridade do SUS com a compra

¹ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

de serviços das entidades privadas sem fins lucrativos não seguirá o rito da Lei 13.019/2014;

- d) aos termos de compromisso cultural (Lei Cultura Viva);
- e) aos termos de parceria celebrados com OSCIPs;
- f) PAED, PNAE, PDDE;
- g) as taxas associativas destinadas a organismos internacionais e entidades de representação federativa;
- h) parcerias com o Sistema "S" (art. 3º).

Destaca-se que os artigos 84 e 84 - A, da Lei 13.019/14, reforçam a sua inaplicabilidade nos casos das organizações da sociedade civil que participem de forma complementar ao SUS:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3o. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

Este Governo Municipal restabeleceu a virtuosa relação com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, que tem atendido à população de Medeiros de forma satisfatória e esmerada. Relativamente ao exercício financeiro de 2023, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** prestou contas dos valores recebidos do Município de Medeiros, não existindo impedimentos dessa ordem para celebração de novo convênio.

Há de se destacar também que desde 2018 esta gestão vem colaborando com o funcionamento dos **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, com repasses financeiros mensais.

Pelo exposto, com amparo nos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, entre outros, requer seja o anexo **Projeto de Lei nº 002/2024**, recebido, analisado e aprovado, para o aprimoramento dos procedimentos do Poder Executivo Municipal, indispensáveis à prestação de serviços essenciais de saúde aos cidadãos medeirenses.

Medeiros, 25 de janeiro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos a entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos do orçamento de 2023, em atendimento ao que determina o art.26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção, ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91**, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o artigo anterior será através da celebração de **CONVÊNIO**, cujo objeto consta de Plano de Trabalho, conforme Anexo - I a esta Lei, parte integrante da mesma, para atendimento médico aos cidadãos de Medeiros, de urgência e emergência em regime ininterrupto (24 horas) e maternidade.

Art. 3º A transferência de recursos será mensal, no valor de R\$38.181,82 (trinta e oito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), para o exercício financeiro de 2024, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2024, perfazendo total de R\$420.000,02 (quatrocentos e vinte mil reais e dois centavos) e fica condicionada ao seguinte:

I - a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de trabalho;

III - celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei 8.666 de 1993; e

IV - aprovação mensal das prestações de contas pelo Concedente, de responsabilidade do Conveniente, nos termos do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 559, de 22 de dezembro de 2023:

02. Executivo	
02.09. Secretaria Municipal de Saúde	
02.09.01. Administração	
10. Saúde	
10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1003. Atenção Secundária à Saúde	
10.302.1003.2067. Manutenção do Atendimento Ambulatorial	
3.3.50.43.00 – 231 – Subvenções Sociais	268.800,00
1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	268.800,00

§ 1º. Para suportar a totalidade das transferências autorizadas no artigo 1º, definida no artigo 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$151.200,02 (cento e cinquenta e um mil duzentos reais e dois centavos) para acrescer a fonte de recursos 2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, n classificação orçamentária constante do caput.

§ 2º. Como recursos para suportar o crédito autorizado no § 1º, deste artigo, será utilizado o superávit financeiro apurado no banco patrimonial do exercício de 2023, conforme estabelece o art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 25 de janeiro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Transferências de Recursos para Hospital Nossa Senhora do Brasil

Quadro 1 - Valor Proposto para 2024	
Descrição	Valor
Repasse no Exercício	420.000,00

Quadro 2 - Projeção das transferências a serem pagas no exercício atual e nos dois subsequentes			
Exercício de 2024	3,75%	Exercício de 2025	3,79%
420.000,00		435.750,00	452.090,63

Quadro 3 - Cálculo da Receita Corrente Líquida no primeiro exercício em que será realizado o pagamento ao hospital, e nos dois subsequentes			
Exercício de 2023	7,50%	Exercício de 2024	6,50%
33.181.768,84		35.670.401,50	37.988.977,60

Quadro 4			
Impacto orçamentário-financeiro na relação dos valores a serem pagos ao Hospital com a receita corrente líquida			
Exercício de 2024		Exercício de 2025	Exercício de 2026
1,18%		1,15%	1,12%

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, Premissas e Metodologia

O presente impacto foi realizado a partir do valor mensal a ser transferido para o hospital Nossa Senhora do Brasil.

O quadro 1 demonstra o valor ser repassado para entidade no exercício de 2024

O quadro 2 demonstra os valores a serem repassados para entidade nos exercícios que compõem o período impactado, ou seja, o atual e os dois subsequentes.

O quadro 3 demonstra a projeção da receita corrente líquida dos exercícios de 2024, 2025, e 2026. Para o exercício de 2024 foi pego o valor da receita efetivamente arrecadada em 2023, acrescida 7,50%. Para 2025 e 2026, foi pego o valor projetado para 2024 acrescido, respectivamente, de 6,50%. Os percentuais de acréscimo representam a expectativa de crescimento do PIB e inflação para o período do Impacto.

O quadro 4 demonstra o impacto percentual que as despesas causarão nos exercícios de 2024, 2025 e 2026. A sua apuração se dá na relação do quadro 2, valor a ser pago em cada exercício, com a respectiva receita corrente líquida, demonstrada no quadro 3.

Declaração -Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da lei complementar 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para realização das despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2024, que com a abertura de crédito adicional, devidamente autorizado na lei autorizativa da subvenção serão suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Medeiros, 25 de janeiro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO – CONFORME ARTIGO 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993.

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente Hospital Nossa Senhora do Brasil			CNPJ 17.032.293/0001-91	
Endereço Rua Dr. Mário Campos nº 80 - Centro				
Cidade Bambuí	UF MG	CEP 38.900-000	DDD/TELEFONE 37-3431-5500	E . A FEDERAL
Conta corrente 003/ 1041-9	Banco CEF	Agência 1901	Praça Pagamento Bambuí	
Nome do responsável: Maria do Socorro Mendonça Chaves			C P F 668.836.796-34	
C.I./Órgão Expedidor PCMG	Data de Expedição	Cargo Presidente	Posse 03/07/2023	
Endereço: Rua São Paulo, nº 686, Bairro: Rola Moça				
Cidade: Bambuí	UF MG	CEP 38.900-000	Telefone: 37-3431-5500	
Unidade Executora: Hospital Nossa Senhora do Brasil			Departamento: Administração	
Coordenador: Renato Carvalho de Souza			Telefones: 37-99845-1352	

II – DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Nome do Projeto: Convênio de Subvenção Medeiros - HNSB	Início 01/02/2024	Término 31/12/2024
Identificação do Objeto: Convênio referente a prestação de serviços médicos e hospitalares a população de Medeiros no Pronto Socorro Municipal de Bambuí e atendimentos na Maternidade do hospital. O hospital se prontifica através, deste Convênio a receber, prestar assistência média e hospitalar a população necessitada de atendimento de Urgência e Emergência utilizando o critério de classificação do atendimento pelo Protocolo de Manchester. Assistência Médico/Hospitalar, 24 horas, às Urgências e Emergências; Assistência as Gestantes no atendimento de Pré Parto, Parto e Pós Parto, referente a atendimentos hospitalares; Providências de cadastro, evolução e acompanhamento dos pacientes no Sistema SUS Fácil, para casos de clínica superior a capacidade instalada e pactuada pelo hospital, com necessidade de transferência para continuidade do tratamento.		
Público Alvo: População de Medeiros, aproximadamente 3.900 habitantes -- Censo IBGE 2022.		
Justificativa do Convênio: A realização deste Convênio, visa garantir a porta de entrada aberta 24 horas para urgência e Emergência, internação		



**PREFEITURA DE
MEDEIROS**

Avenida Clodoveu Leite de Faria, nº 400
CEP 38.930-000 – Medeiros/MG
(37) 3434-5300
<https://www.medeiros.mg.gov.br/>



CNPJ: 17.032.293/0001-91
Rua.Dr. Mário Campos nº 80 – Centro- Bambuí – MG
hospitalnsbrasil@yahoo.com.br

V – PLANO DE APLICAÇÃO (EM REAIS)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Competência	Especificação			
Mês 02 ao 12 de 2024.	- Pagamento médico: Plantões e Sobre Aviso			Diferença a maior, se houver.
TOTAL: R\$ 38.181,82 /mês				

OBS: Todos os meses o valor repassado será destinado aos mesmos objetivos.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Bambuí, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento da União, na forma deste plano de trabalho.

MARIA DO SOCORRO
MENDONÇA
CHAVES:66883679634
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CHAVES:66883679634
Data: 2024.01.18 17:00:02 -03'00'

Bambuí, 18/01/2024

Maria do Socorro Mendonça Chaves

8 – APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e Data



Concedente

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do Hospital Nossa Senhora do Brasil, realizada no dia 03 (três) de julho de 2023, com início às 20:00 horas, em segunda convocação, nas dependências da Instituição, à Rua Dr. Mário Campos, nº 80, Centro, na cidade de Bambuí - MG. Os associados presentes, em número de 31 (trinta e um), assinaram lista de presença, anexa ao caderno de presença do Hospital. Havendo quórum regimental, a Sra. Solange Aparecida Tristão Pedra, presidente do Conselho Deliberativo, iniciou os trabalhos dando boas-vindas a todos e solicitou aos presentes a aclamação de um associado, presente à Assembleia, para assumir os trabalhos como Presidente da mesa, cabendo a ele a escolha de outro associado para secretariar a reunião, e depois mais dois escrutinadores para acompanhar a sessão. José Ronaldo Rocha foi então aclamado para presidir a sessão, o qual indicou o associado Bernardo Prado Amaral para secretariar e, José Donisete de Paula e Nadyr de Carvalho Duarte como escrutinadores. Foram escolhidos ainda, pela Assembleia, Gabriel Pieroni Nunes, Tadeu Isaias Pedrosa e José Januário Chaves para conferir e aprovar a ata, no final da sessão. Os nomeados tomaram seus lugares a mesa e então, José Ronaldo leu o Edital de Convocação, assinado pela Presidente do Conselho Deliberativo, conforme normatização do Estatuto. Pediu ao Gerente Financeiro Renato que iniciasse a apresentação do Balanço Geral e Relatório das Atividades do exercício de 2022, conforme o primeiro item do Edital. Na sequência o contador do Hospital Alysson Cruvinel Magalhães também participou da explanação, explicando cada item, juntamente com Renato, e respondendo as dúvidas dos presentes. Renato então explicou de forma sucinta os desafios da Instituição e a falta de recursos para manutenção das atividades do SUS, explicou também que o caminho para melhorar a saúde financeira do Hospital é investir na prestação de serviços de saúde para clientes particulares e de convênios. O Presidente Joaquim também participou das explicações, assim como o Tesoureiro José Januário. Outras dúvidas da plateia também foram esclarecidas. O Presidente Joaquim, juntamente com Renato, apresentou um relatório com investimentos e melhorias realizados na Instituição no último ano, com a aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura. Também foi abordada a questão do término da reforma do Velório Municipal, que é administrado pelo Hospital, mas que o repasse prometido pela Câmara Municipal ainda não foi repassado pelo Poder Executivo. Outros aspectos financeiros também foram apresentados, em especial a dificuldade financeira recorrente da Instituição, o que gerou ampla discussão dos presentes. Após a indagação do associado José Donisete de Paula, Alysson explicou que o parecer da Auditoria ainda não foi concluído e que, conseqüentemente, o Conselho Fiscal ainda não se manifestou sobre o balanço geral do último exercício. Logo, os presentes, de forma unânime, aprovaram as contas da instituição, referentes ao exercício de 2022, condicionando a aprovação com a ressalva da emissão do parecer favorável da Auditoria externa e do Conselho Fiscal. Em seguida, José Ronaldo passou ao segundo item da pauta, ou seja, eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com seus respectivos suplentes e do Conselho Diretor para o biênio 2023/2025. De posse de um envelope, único, lacrado e registrado no Departamento Pessoal do Hospital, que se deu em tempo hábil. Abriu o referido envelope, leu seu conteúdo evidenciando os nomes dos membros da Chapa única, nomeada de Chapa 01, que ficou assim constituída: Conselho Diretor: Presidente: Maria do Socorro Mendonça Chaves, 1º Vice-Presidente: Paulo Sérgio de Castro, 2º Vice-Presidente: Luís Henrique de Freitas Soares, 1º Tesoureiro: Cleildo Chaves Coutinho, 2º Tesoureiro: Paulo de Tarso Pieroni Nunes, 1º Secretário: Ramon José Chaves e 2º Secretário: Sileide Moreira de Rezende. Conselho Deliberativo: Efetivos: José Jacinto Dornelas, Lindiomar José da Silva, Vicente de Paulo Nunes, Solange Aparecida Tristão Pedra, Ernane de Oliveira Gobira, Lucas Alberto Chaves Cardoso e Gustavo de Castro Torres. Suplentes: Fernando Ramos, Lupércio Alaor Moreira e Caio Lívio Amaral Nunes. Conselho Fiscal: Efetivos: Joaquim Divino da Silva, Wesley Veríssimo de Camargos e Luana Pimenta Melo Nunes. Suplentes: Geniane Gonçalves Dias, Ilana Regina Azeredo Andrade e Rui Barbosa

*Bernardo Prado Amaral José Ronaldo Rocha Tadeu Isaias Pedrosa
Gabriel Pieroni Nunes J.A. Nadyr de Carvalho Duarte*



da Cunha. A seguir, foi colocado em votação e a Assembleia aprovou de forma unânime, por aclamação, a chapa descrita. Em seguida, o Presidente da mesa empossou, em nome da Assembleia, os membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2023/2025. Após, Joaquim fez novamente o uso da palavra, agradecendo a todos pela confiança nos trabalhos exercidos pelo Conselho Diretor no biênio anterior e pediu a continuidade da união entre os grupos pelo bem maior que é o Hospital Nossa Senhora do Brasil. Os membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, recém-empossados receberam os aplausos da plateia e os votos de felicidade e prosperidade em sua gestão. O Presidente da mesa, verificando que havia cumprido todas as exigências do Estatuto, findou a sessão, as 21:55 horas. Eu, Bernardo Prado Amaral, lavrei a presente ata, que deverá ser assinada por mim, pelo presidente da mesa, José Ronaldo Rocha, pelos escrutinadores: José Donisete de Paula e Nadyr de Carvalho e, pelos indicados pela Assembleia: Gabriel Pieroni Nunes, Tadeu Isaias Pedrosa e José Januário Chaves. Os demais presentes constam suas assinaturas na folha de presença a parte. Esta ata será fixada nas páginas 39 verso e 40 do Livro de Atas do Hospital Nossa Senhora do Brasil.

*Bernardo Prado Amaral José Ronaldo Rocha Tadeu Isaias Pedrosa
Gabriel Pieroni Nunes J. D. Nadyr de Carvalho*

Em tempo corrigimos: a quantidade de associados presentes citado, o qual é em número de 33 (trinta e três) e também ao nome do membro do Conselho Deliberativo efetivo: João Jacinto Dornelas.



PROTOCOLO: 14061 | REGISTRO: 16 - AV 43
Livro A18 | FOLHA: 251/252 | DATA: 14/07/2023
Cotação: Emol.: R\$ 189,02 - TFJ: R\$ 86,18 - Recomp.: R\$ 11,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 266,54 - Códigos 6101-0(1), 6901-9(1), 8101-8(3)

JESSICA ELIAS DE CARVALHO - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bambuí - MG

SELO DE CONSULTA: GSP25562
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4921016835881187
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: JESSICA ELIAS DE CARVALHO - Oficial
Emol.: R\$ 200,36 - TFJ: R\$ 86,18
Valor Final: R\$ 266,54

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.032.293/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/1967
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DR MARIO CAMPOS	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 38.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAMBUI	UF MG
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSPITALNSBRASIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3431-5500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 13:30:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Praça Mozart Torres, 68 - Centro CNPJ: 20920567000193 CEP: 38900000 Telefone: (37) 3431-5450



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL

CNPJ/CPF:

17.032.293/0001-91

Endereço:

Rua DOUTOR MARIO CAMPOS, 80, , CENTRO, Bambuí, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

23853

Validador:

0899BA980

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9840MT&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada à inscrição econômica / Imobiliária que especifica a presente, atestando na forma do Código Tributário Municipal, que 'NÃO constam débitos para a Inscrição Econômica / Imobiliária especificada'.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos incidentes sobre a Inscrição econômica acima identifica e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição econômica / Imobiliária acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições econômicas / Imobiliária em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bambuí, Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.032.293/0001-91
Razão Social: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL
Endereço: R DR MARIO CAMPOS 80 / CENTRO / BAMBUI / MG / 38900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122300431022629600

Informação obtida em 03/01/2024 11:12:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estatuto do Hospital Nossa Senhora do Brasil



Título I

Da denominação, duração, sede e fins.

Art.1º) O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, outrora denominado Irmandade Nossa Senhora Sant'Ana de Bambuí, fundado em 1º de julho de 1934, é uma associação civil, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, municipal, estadual e federal, destinada à prática de beneficência e caridade, de amparo e assistência à saúde das pessoas carentes, menores, idosos, ou quaisquer outros que dele necessitem, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário, de duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto em conformidade com o Código Civil (Lei 10.406 de 2002) e demais disposições legais aplicáveis.

Art.2º) A sede do Hospital Nossa Senhora do Brasil é na Rua Dr. Mário Campos, número 80 (oitenta), Centro, no município de Bambuí, Minas Gerais e o seu foro jurídico, a Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais. Está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 17.032.293/0001-91.

Art.3º) O Hospital Nossa Senhora do Brasil para a realização dos fins a que se propõe, mantém em imóvel próprio um hospital, sob a mesma denominação de sua razão social, bem como uma funerária, e poderá construir outros edifícios ou unidades indispensáveis ou úteis a esses mesmos fins, com recursos oriundos das diversas esferas dos poderes públicos, convênios de saúde pública e privados, atendimentos particulares, doações, subvenções e qualquer outra fonte de recurso que tenha como objetivo e destino a manutenção do objeto da associação e que seja de natureza lícita.

Art.4º) O Hospital tem por finalidade, ainda, oferecer a assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados gratuitamente ou não.

Parágrafo Primeiro - Como Associação Filantrópica, o Hospital obriga-se a manter leitos, serviços hospitalares e ambulatoriais para o uso público, gratuito ou não, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, ideologia, política, dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre a matéria.

Parágrafos Segundo - O Hospital poderá criar, onde e como achar convenientes, outras Associações ou departamentos com finalidade assemelhadas.

Parágrafos Terceiro - O Hospital poderá firmar convênios e ou contratos com os órgãos públicos e com empresas privadas, bem como criar e manter unidades para o cumprimento dos seus afins.

Título II

Dos associados, suas categorias, direitos e deveres.



Art.5º) O Hospital compõe-se de um número ilimitado de associados, idôneos de maioria absoluta, capazes de todos os atos da vida civil e que satisfaçam as exigências legais e estatutárias.

Art.6º) O Hospital é composto das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuinte;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Benfeitor.

Parágrafo Primeiro - Contribuinte é o associado que a juízo do Conselho Deliberativo pagará anualmente, a título de contribuição para o Hospital, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

- a) Forma de Pagamento: O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no mês de junho.

Parágrafo Segundo - Benemérito é aquele que contribui para o Hospital com donativos de vulto, que concorre para construção no Hospital e outras obras ou reformas que vierem a ser por ele realizadas, a juízo e por propostas do Conselho Diretor e/ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Considera-se Honorários aquele que tenha prestado relevantes serviços ao Hospital ou a coletividade, ou a medicina, ou à causa da filantropia em geral, e assim for considerado pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associado que justificará os motivos.

Parágrafo Quarto - Ficam reconhecidas as distinções com título de "Associado Benfeitor" conhecidas até a presente data, aqueles cidadãos que por doações significativas, ou relevantes serviços prestados ao Hospital foram julgados dignos desse título.

Parágrafo Quinto - Os associados beneméritos, honorários e benfeitores não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

Parágrafo Sexto - São considerados no pleno gozo dos seus direitos, os associados quites com os cofres sociais.

Art.7º) A admissão dos associados Contribuintes se fará por proposta assinada por um associado no pleno gozo de seus direitos sociais, na qual se contenha nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão e residência, com anuência do indicado.

Bernardo Prado Amaral

Parágrafo Único - A proposta será submetida à aprovação do Conselho Diretor. Se aprovada será efetivada a inscrição.



Art.8º) São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado no caso dos associados contribuintes;
- b) Postular perante o Conselho Diretor e o Conselho Deliberativo o cumprimento do presente Estatuto;
- c) Propor a admissão de outros associados;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração do Hospital as medidas que julgar convenientes aos interesses deste;
- f) Recorrer à Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos da Administração do Hospital e que considerar lesivos aos interesses deste;
- g) Retirar-se da Associação, de forma voluntária mediante carta simples ou ofício ao Presidente do Conselho Diretor;
- h) Convocar órgãos deliberativos da Associação.

Art.9º) São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração do Hospital;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais e aos atos solenes promovidos pelo Hospital;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material do Hospital, portando-se condignamente, em todas as suas dependências, evitando qualquer manifestação de caráter religioso, político ou relação à questão de raça, ou nacionalidade, que possa trazer a desarmonia social;
- d) Acatar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais for eleito, as funções ou comissões que lhe sejam confiadas;
- e) Comunicar formalmente sua intenção de se licenciar ou se desligar da Associação.

Art.10º) Por infração a este Estatuto ou ao disposto no regulamento do Hospital, o associado poderá ser punido com uma das seguintes penas:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos Direitos;
- III) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - São causas para aplicação de sanções, sem prejuízo de serem aplicadas em outras situações, a critério da Presidência:

- a) Pagar com atraso as contribuições fixadas, e/o quaisquer serviços contratados através da Associação, sendo aplicável imediatamente a pena de suspensão a partir do quinto dia útil de inadimplência, independente de comunicação da Associação;

- b) Praticar atos contra a moral e os bons costumes dentro da Associação ou fora dela;
- c) Desobedecer às determinações deste Estatuto, dos regulamentos da Associação e dos órgãos administrativos;
- d) Proceder de modo que, direta ou indiretamente, prejudique o nome e a finalidade da Associação;
- e) Abusar da confiança em si depositada pela Associação, desviando, extraviando ou dilapidando o patrimônio da Associação, sendo aplicável a pena de exclusão.

Parágrafo Segundo - Com exceção ao disposto na alínea "a", o associado apenas estará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, após recebimento de comunicado por escrito da Associação em que deverá conter a discriminação da falta cometida e a concessão de prazo para que o associado, querendo, se manifeste sobre a falta a si imputada.

Parágrafo Terceiro - A Associação possui o dever de promover a comunicação ao associado, mediante carta registrada que deverá conter a discriminação dos períodos em que foram gerados os débitos a fim de que o mesmo possa providenciar a regularização do débito existente junto à Associação de modo a restabelecer os seus direitos associativos, independentemente da suspensão automática de direitos em relação à falta prevista na alínea "a".

Parágrafo Quarto - O período de suspensão a ser aplicado em face do associado que incorrer na hipótese descrita na alínea "a" perdurará enquanto o mesmo não promover a quitação do seu débito junto à associação, sendo que esta quitação não representará retroação de direitos referentes ao período da suspensão.

Parágrafo Quinto - As penalidade previstas neste Artigo serão aplicadas pelo Conselho Diretor de acordo com a gravidade da infração e da conduta do associado.

Parágrafo Sexto - Ao associado que, durante 12 (doze) meses, incorrer por três vezes em situações que culminem na aplicação da pena prevista no inciso I, será aplicado, na quarta vez, ao invés da pena de advertência, a penalidade prevista no inciso II do presente Artigo, que não poderá durar menos que um mês e mais do que três meses.

Parágrafo Sétimo - No período em que pendurar a pena de suspensão o associado não poderá exercer os direitos associativos expressos no presente Estatuto, permanecendo obrigado ao recolhimento das contribuições eventualmente fixadas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer associado poderá dar ciência à Presidência, por escrito, de descumprimento do Estatuto por um membro da Associação a fim de que seja analisada a necessidade de aplicação das penalidades previstas neste artigo, devendo, por conseguinte, a Presidência convidar o associado acusado a se manifestar, verbalmente ou por escrito, dentro prazo de quinze dias.

Parágrafo Nono - Após manifestação do associado ou transcorrido o prazo de quinze dias sem apresentação da referida manifestação, a Presidência decidirá pela aplicação ou não de penalidade.

Parágrafo Décimo - O associado excluído da Associação não poderá tornar-se membro dela novamente nos próximos 12 (doze) meses seguintes a data em que se deu a exclusão, devendo, ainda, quitar seu débito junto à Associação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro - Da decisão da Presidência, caberá no prazo de 10 dias da ciência do associado, recurso para Assembleia Geral.

Art.11º) Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art.12º) A pena de exclusão, resguardado o direito de defesa, será aplicada exclusivamente pelo Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- a) Quando for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que desabone o associado e o torne inidôneo para continuar no quadro social;
- b) Quando por atos, atitudes ou ações, prejudicar ou tiver esta intenção ao Hospital;
- c) Quando reincidir em falta já punida, por desacato a membro do Conselho Diretor, no exercício de suas funções;
- d) Os que forem excluídos do quadro social por um desses motivos das alíneas "a", "b", e "c", não poderão mais retornar por um período nunca inferior a 5 anos.

Art.13º) Perderão ainda a qualidade de associados do Hospital por ato do Conselho Diretor:

- a) Não pagarem suas contribuições por 06 vezes consecutivas;
- b) Os que extraviarem ou que deteriorarem, dolosamente, bens da Associação, ficando sujeito, além disso, à indenização dos prejuízos causados.

Título III

Dos Irmãos Amigos.

Art.14º) Os Irmãos Amigos são aqueles doadores, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem voluntariamente, de forma regular ou eventual, com o Hospital Nossa Senhora do Brasil, com valores e forma de contribuição a serem definidos pelo Conselho Diretor.



Parágrafo Único - Os Irmãos Amigos, em sendo pessoas físicas, não serão considerados como associados.

Art. 15º) O Irmão Amigo será admitido como contribuinte através do preenchimento de ficha de cadastro, sendo aprovado imediatamente como membro doador do Hospital Nossa Senhora do Brasil.

Parágrafo Único - A admissão do doador denominado Irmão Amigo não necessita de apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão da Associação.

Art. 16º) Os Irmãos Amigos não participarão das Assembleias Gerais e não terão direito de votar e ser votado para a composição de nenhum Conselho, exceto nos casos que, além de doador, também for associado, categoria essa que lhe assegura referidas prerrogativas.

Art. 17º) A exclusão do doador Irmão Amigo do Hospital Nossa Senhora do Brasil dar-se-á por requerimento próprio de baixa de seu nome do quadro de doadores ou em caso de inadimplência, de forma sistemática, considerando a forma de contribuição definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão ocorrerá de forma automática, sem a necessidade de aviso prévio.

Parágrafo Segundo - O contribuinte Irmão Amigo poderá recuperar sua condição de doador mediante o pagamento dos valores atrasados ou por intermédio de nova filiação, sem necessidade de se sujeitar a nenhum período de carência.

Título IV

Do patrimônio, da vida econômica e financeira.

Art. 18º) Constituirão o patrimônio do Hospital:

- a) O imóvel onde funciona o Hospital, com suas instalações e equipamentos;
- b) Os demais imóveis que possui e venha a possuir;
- c) Os legados e doações;
- d) As doações, auxílios e subvenções que lhe forem concedidas por órgão ou Associações Públicas;
- e) As rendas obtidas na prestação dos serviços hospitalares e outros.

Parágrafos Primeiro - As doações e legados clausulados só serão recebidos após aceitação das condições pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais descritos neste artigo somente poderão ser hipotecados, caucionados e alienados, por decisão de Assembleia Geral, por dois terços de seus membros, ou por decisão judicial.



- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal.



Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art.23º) A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação coletiva dos associados e será constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.24º) É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Reformar ou alterar o presente Estatuto e resolver os casos nele omissos;
- b) Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino a dar ao seu patrimônio;
- c) Autorizar a alienação de bens, de valor expressivo do patrimônio;
- d) Eleger e empossar a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e do Conselho Diretor;
- e) Destituir o Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal ou qualquer um dos seus membros individualmente;
- f) Conhecer do Balanço Geral e o Relatório das Atividades do exercício findo, deliberado sobre os mesmos;
- g) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos do Hospital.

Parágrafo Primeiro - A dissolução do Hospital somente poderá ser decretada depois da manifestação da Assembleia Geral, da qual participem, no mínimo, dois terços dos Associados quites com cofres sociais e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "e" é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com pelo menos 25% dos associados com direito a voto.

Art.25º) A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente no mês de julho de cada ano para deliberar sobre matéria constante do artigo 24, alínea "f" e a cada dois anos no mesmo mês, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e o Conselho Diretor;
- II) Extraordinariamente em qualquer tempo por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Diretor, ou por solicitação de

no mínimo de um quinto dos associados no pleno gozo de seus direitos e unicamente para tratar do assunto objeto de sua convocação;

Art.26º) A convocação para a realização da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Edital de convocação, aviso público, ou jornal, ou emissoras de rádio e TV, ou e-mail, ou por correspondência emitida a cada associado, ou mídias digitais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando a ordem do dia, indicando o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Primeiro - Recusando-se o Presidente do Conselho Deliberativo, sem apoio nas Disposições Estatutárias, a fazer a convocação da Assembleia Geral, quando, legalmente requerida pelos associados, caberá ao Presidente do Conselho Diretor assinar e publicar o respectivo aviso de convocação.

Parágrafo Segundo - Para a eleição prevista no artigo 24, alínea "d" cujo aviso de convocação deverá ser publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, ou por qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - No caso de absoluta urgência, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas no menor prazo possível, por qualquer meio de comunicação, mas só se instalando se verificar o comparecimento de pelo menos a metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou por qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos, a Assembleia deliberará:

- a) Em primeira convocação, com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados capazes de constituí-la;
- b) Em segunda convocação a ser realizada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados quites com Associação e somente sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada.

Art.27º) O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu representante legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, e solicitará aos presentes a aclamação de um associado para assumir a sua Presidência.

Parágrafo Primeiro - Aclamando o Presidente, caberá a este escolher um associado para Secretário da Mesa; e, em se tratando de eleição, dois outros para escrutinadores.

Parágrafo Segundo - A escolha do Presidente, bem como do Secretário e, se for o caso, dos dois escrutinadores, não poderá recair sobre os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Instalada a mesa, o seu Presidente dará início à discussão dos assuntos constantes da pauta da convocação, cujo edital será lido na íntegra.

Art.28º) Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada em livro especialmente destinado a isto redigida pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) dos seus integrantes para, em seu nome, conferir e aprovar a ata que será por eles, pelo Presidente e pelo secretário assinada.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo



Art.29º) O Conselho Deliberativo, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, é o órgão deliberativo de direção do Hospital Nossa Senhora do Brasil, cabendo-lhe o papel de intérprete deste Estatuto e da vontade coletiva dos associados em todos os assuntos de interesse da Associação.

Art.30º) O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, admitidos há mais de 06(seis) meses do quadro de associados da Associação e eleitos pela Assembleia Geral, entre aqueles no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Os membros suplentes tomarão posse efetiva quando se der vaga de Conselheiro, por falecimento, mudanças de domicílio ou em caso de efetivos serem eleitos para o Conselho Diretor; e as vagas serão preenchidas na ordem sucessiva decrescente em relação ao mais antigos no quadro associativo.

Art.31º) O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus pares, um Presidente e um Secretário cujo mandato vigorará durante a gestão do Conselho eleito; sendo as atribuições do Presidente dirigir as reuniões do referido Órgão. O Secretário redigirá as atas dessas reuniões procedendo a leitura da ata anterior, além de responder pelos serviços inerentes à Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Na ausência eventual do Presidente a sessão será aberta e dirigida pelo Secretário que nomeará, entre os Conselheiros presentes, um Secretário "Ad Hoc".

Parágrafo Segundo - Na falta ou impedimento do Presidente, Conselho Deliberativo elegerá um dos seus membros para substituí-lo até o final do mandato, o mesmo ocorrendo com relação ao Secretário.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro efetivo, que for eleito para o cargo administrativo, se deixar de exercê-lo dentro do mandato, para qual foi eleito, voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo, no lugar do último suplente promovido a efetivo.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento a três reuniões consecutivas, não justificadas, implicará na destituição do Conselheiro efetivo.

Bernardo Prado Amaral

Art.32º) Todas as deliberações serão tomadas por votação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto desempate.

Parágrafo Único - Os assuntos tratados na reunião do Conselho serão registrados em forma de ata, em livro próprio para essa finalidade e com todas as suas folhas rubricadas pelo Presidente, sendo as atas assinadas por este e pelo Secretário.

Art.33º) O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em dia a ser escolhido pelo próprio Conselho, para tratar dos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Extraordinariamente o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a qualquer tempo pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciar e decidir sobre assunto(s) de real interesses do Hospital.

Art.34º) Ao Conselho Deliberativo Compete:

- a) Eleger o seu Presidente e Secretário;
- b) Propor à Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho Diretor quando houver motivo;
- c) Discutir e aprovar, anualmente, o orçamento do Hospital, para o exercício seguinte;
- d) Analisar, anualmente, a prestação de contas do Conselho Diretor, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, e fazer o seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral conforme previsto no artigo 24, alínea "f";
- e) Conferir título de Associado Benemérito, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo;
- f) Conceder licença a seus membros;
- g) Estudar e aprovar o regulamento e os regimentos do Hospital e dar parecer sobre assuntos encaminhados pelo Conselho Diretor;
- h) Fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos gerais omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- i) Convocar a Assembleia Geral, conforme determina o artigo 25, inciso II, e o artigo 26;
- j) Autorizar reformas nos próprios prédios do Hospital, assim como novas construções, por proposta do Conselho Diretor, em decisão conjunta com este;
- k) Aprovar os contratos, convênios, acordos, empréstimos e financiamentos justamente com o Conselho Diretor;
- l) Fiscalizar todos os serviços administrativos do Hospital;
- m) Expedir as suas decisões através de ato denominado Resolução do Conselho Deliberativo.

Art.35º) Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:



Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875



- a) Realizar todos os atos de direção, implícita ou explicitamente, que lhe forem concedidos por este Estatuto;
- b) Convocar a Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Fixar os dias de reunião ordinária e convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- d) Presidir as reuniões, encaminhando a discussão e votação dos assuntos apreciados;
- e) Aplicar as penalidades que forem decididas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Despachar e assinar todo o expediente.

Art.36º) Ao Secretário compete:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- b) Redigir e assinar as atas das sessões do Conselho;
- c) Ler as atas quando solicitando pelo Presidente;
- d) Redigir e assinar as correspondências, avisos e outras atos internos do Conselho;
- e) Auxiliar o Presidente na execução da sua competência.

Capítulo III

Do Conselho Diretor

Art.37º) O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, alínea "d".

Art.38º) O Conselho Diretor será composto dos seguintes membros, admitidos há mais de 06(seis) meses do quadro de associados da Associação e eleitos pela Assembleia Geral entre aqueles no pleno gozo dos seus direitos sociais:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;

Parágrafo Único - Participa do Conselho Diretor o representante do Corpo Clínico eleito pelos seus pares, com direito a voto.

Art.39º) Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelos compromissos do Hospital, mas serão responsáveis para com este e para com terceiros, solidariamente, pelos atos praticados com violação da lei ou deste Estatuto.



- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas e até mesmo em caso de vacância do referido cargo.

Art.46º) Ao 2º Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nos impedimentos e na falta destes, bem como em caso de vacância do referido cargo.

Art.47º) Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e orientar a tesouraria;
- b) Ter sob a sua fiscalização e vigilância o patrimônio do Hospital, juntamente com o Presidente;
- c) Propor ao Conselho a locação de imóveis pertencentes à Associação ou confiados à sua administração;
- d) Supervisionar a conservação, devidamente classificados e arquivados, todos os elementos relativos a valores, a títulos e documentos com os respectivos registros regularmente organizados;
- e) Apresentar ao Conselho Diretor o balancete do movimento mensal da associação;
- f) Fornecer ao Presidente o Balanço Geral do Hospital e auxiliá-lo a preparar as prestações de contas e Relatório de Atividades, especificadamente ao que se referir à área financeira.

Art.48º) Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais, em caso de vacância e auxiliá-lo no que for solicitado.

Art.49º) Ao 1º Secretário compete:

- a) Supervisionar e orientar a Secretaria, Biblioteca e o arquivo da Secretaria;
- b) Preparar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- c) Supervisionar a escrituração do registro dos associados e cadastro dos membros;
- d) Supervisionar a manutenção em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- e) A supervisão e redação final das prestações de contas e Relatórios de Atividades.

Art.50º) Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas suas faltas, impedimentos, em caso de vacância e auxiliá-lo no que for solicitado.

Art.51º) São atribuições dos membros do Conselho Diretor:

- a) Dirigir os setores que lhes estão afetos, orientando e fiscalizando os seus serviços, o trabalho dos seus funcionários e traçando normas para o seu perfeito funcionamento;

